

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

[Revogado pela Portaria TRT3/GP 42/2020]

PORTARIA GP N. 568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 36 da [Instrução Normativa GP N. 1, de 13 de fevereiro de 2015](#), alterada pela [Instrução Normativa N. 11, de 12 de novembro de 2015](#), aprovada pela [Resolução Administrativa N. 265, de 12 de novembro de 2015, deste Tribunal](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução N. 544, de 13 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), que torna público o subsídio mensal da Magistratura da União;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução N. 545, de 27 de janeiro de 2015, do STF](#), que fixa a diária de seus Ministros em 1/30 do referido subsídio;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução N. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), alterada pelas [Resoluções N. 148, de 28 de abril de 2015](#), e [N. 161, de 19 de fevereiro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que estabeleceu, no Anexo I, o percentual correspondente aos valores máximos para pagamento de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) autorizou a majoração dos valores das diárias praticados por este egrégio Tribunal, conforme ofício CSJT.GP.SG.CFIN N. 54/2016, de 11 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das diárias a serem pagas por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme tabela abaixo:

CARGO OU FUNÇÃO	% da diária de Ministro do STF	DIÁRIA - VALOR EM R\$	
		DESLOCAMENTO FORA DA 3ª REGIÃO	DESLOCAMENTO DENTRO DA 3ª REGIÃO
BENEFICIÁRIOS			
Desembargador do Trabalho	95%	1.069,16	748,41
Juiz Auxiliar (Resolução CNJ N. 72/2009)	95%	1.069,16	748,41
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	90%	1.012,89	709,02
Analista Judiciário ou ocupante de cargo em comissão	55%	618,99	433,29
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de função comissionada	45%	506,45	354,51

Parágrafo único. Os valores das diárias para deslocamento dentro da 3ª Região, definidos conforme faculta o § 2º do art. 6º da [Resolução CSJT N. 124/2013](#) c/ c § 4º do art. 9º da [Instrução Normativa GP N. 1/2015](#), correspondem a 70% (setenta por cento) dos valores das diárias para deslocamento fora da 3ª Região.

Art. 2º O valor do adicional de deslocamento, concedido nas viagens aéreas para fora da 3ª Região, conforme art. 3º da [Resolução CSJT N. 124/2013](#) c/c art. 5º da [Instrução Normativa GP N. 1/2015](#), será R\$ 495,19 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 3º Por ocasião do pagamento de diárias, deverá ser observado o limite máximo estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da [Lei N. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 \(LDO-2016\)](#), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, da [Resolução CSJT N. 124/2013](#) c/c art. 4º, I, da [IN GP N. 1/2015](#)); a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso II, da referida [Resolução do CSJT](#) c/c art. 4º, II, da [IN GP N. 1/2015](#)); ou a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único, da citada [Resolução do CSJT](#) c/c art. 4º, parágrafo único, da [IN GP N. 1/2015](#)).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da [Lei N. 13.242/2015 \(LDO-2016\)](#), durante o exercício de 2016, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou de instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria GP N. 168, de 4 de março de 2016, deste Tribunal](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente